

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 0505734-61,2000.8.26.0037; 0508424-29.2001; 0500265-63,2002;

0531093-42.2002; 0515216-52.2008.

Classe - Assunto Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Requerente: Municipio de Araraquara

Requerido: Aval-empreendimentos e Promocoes S/c Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Conforme documento juntado a fl. 115, constatando-se que ocorreu o pagamento do débito, razão pela qual JULGO EXTINTO OS PROCESSOS (0508424-29.2001, 0500265-63.2002, 0531093-42.2002, 0515216-52.2008), com fundamento no art. 924, II, do NCPC.

Dou por levantadas eventuais penhoras existentes nos autos.

Providencie-se, se o caso, a liberação das constrições (BACENJUD/RENAJUD).

A inclusão no SERASA não se deu por ação deste juízo. Assim, eventual retirada deverá ser providenciada por qualquer das partes, podendo, para tanto, utilizar o site www.consumidor.gov.br.

HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ e arquivem-se os autos.

P.I.C.

Araraquara, 26 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA